

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 11/05/2016 - ITEM 02 EXAME PRÉVIO DE EDITAL - MUNICIPAL SUSPENSÃO

PROCESSO: 10093.989.16-8

REPRESENTANTE: Omytto Uniformes Indústria e Comércio Ltda. -

EPP, por seu representante legal Ceslo Luiz de

Lima (sócio)

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Ibaté

ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre pedido de

representação formulado contra termos do edital do Pregão Presencial n.º 22/16, certame processado pela Prefeitura de Ibaté com o propósito de adquirir kits de uniformes escolares (camisetas, bermudas, saia-shorts e agasalhos)

RELATÓRIO

Omytto Uniformes Indústria e Comércio Ltda. – EPP, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 00.154.796/0001-37 e por seu representante legal, impugnou o edital do Pregão Presencial n.º 22/16, certame processado pela Prefeitura de Ibaté com o propósito de adquirir kits de uniformes escolares.

Em suma, afirmou que a descrição dos itens, com características muito específicas, exigiria produção sob encomenda, com alto custo e prazo de aproximadamente 30 (trinta) dias.

Acrescentou que, em alguns artigos, o tecido seria fabricado exclusivamente por empresa situada na cidade de Tietê, conforme diligenciado pela representante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Ao final, sustentou haver ofensa ao disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, requerendo a sustação do certame e correção do edital, segundo o qual a data de recebimento dos envelopes está prevista para o próximo dia 12 de maio, às 09h00.

É o relatório.

ARPH





GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

A princípio, verifico que a descrição dos uniformes não é usual e apresenta particularidades que demandam motivação técnica da Administração.

Nessas condições, meu VOTO defere liminar à representante, para o fim de mandar suspender o andamento do Pregão Presencial n.º 22/16, da Prefeitura Municipal de Ibaté, ordenando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, bem como fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de cópia do edital e alegações de interesse.

Determino, ainda, a intimação da interessada e do responsável legal do órgão, inclusive para que este se abstenha da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, esclarecendo-lhe, igualmente, que por se tratar de processo eletrônico, a íntegra da decisão, da representação e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no sítio deste Tribunal (www.tce.sp.gov.br).

Após, manifeste-se a Assessoria Técnica e dê-se vistas ao d. MPC, retornando por SDG.

RENATO MARTINS COSTA CONSELHEIRO